

## PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 6 de julho de 2015.

A pedido da Secretaria da CMPA venho exarar parecer acerca da EMENDA N. 001 ao projeto de lei n. 707/2015, de autoria do Poder Executivo que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00M². A emenda é de autoria do i. Vereador Ney Borracheiro.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Legislativo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura de emenda a projeto de lei, restando isso garantido, também, pela Constituição Federal de 1988.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Ademais, nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

5. Perceba-se que a emenda possui pertinência temática, daí a possibilidade de contemplar um parecer favorável a sua tramitação, tendo vista, ainda, que seu conteúdo dispõe de mera formalidade (autorização para desmembramento da gleba doada).
6. Os demais apontamentos realizados no parecer originário encontram-se contemplados, igualmente.

É o parecer.

---

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/98.673**